

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 27/2010

ASSUNTO : Apoio á contratação para 2010 – Medidas excepcionais
Portaria nº125/2010, de 1 Março.

Já entrado o mês de Março, foi finalmente publicado o diploma previsto na Resolução nº5/2010, --- **PORTARIA Nº125/2010**, de 1 Março.

Esta portaria revoga a Portaria nº130/2009, de 30 Janeiro 2009, que apresentou para esse ano (2009) medidas excepcionais de apoio ao emprego. A deste ano, tem alguns aspectos mais interessantes.

Desde já, abrange:

- Apoios á contratação de jovens, desempregados e públicos específicos, --- artº4;
- Apoio á contratação a termo de desempregados com mais de 40 anos, --- artº5;
- Apoio á contratação sem termo de ex-estagiários, --- artº6; e,
- Apoio á resolução da precariedade no emprego, --- artº7.

Vejamos cada situação, por si. O que se vai apresentar não dispensa a consulta do Diploma, pois a regulamentação de cada artigo é mais extensa do que a síntese que apresentamos.

A – APOIOS á contratação de **jovens:**

- a) está em causa a contratação de jovens, com contrato **sem termo**, á procura de primeiro emprego, entendendo-se como jovem a pessoa com idade até aos 35 anos, inclusive, --- al.a), nº1, artº4.
- b) os apoios a conceder podem revestir duas formas, em alternativa:
 - isenção de pagamento de contribuições para a Seg. Social, a cargo da empregadora (Empresa) pelo período de 36 meses ; ou,
 - apoio directo no montante de 2.500€, cumulativamente com a isenção do pagamento das contribuições para a Seg. Social, a cargo da empregadora, mas apenas pelo período de 24 meses.

B – APOIOS á contratação de **desempregados:**

- a) está em causa a contratação de desempregados, com contrato **sem termo**, que se encontrem inscritos no centro de emprego há mais de seis meses;
- b) os apoios a conceder podem revestir as duas formas, em alternativa, apresentada antes, para a contratação de jovens.

Em ambos os casos, A e B, pode-se contratar a tempo parcial, sendo os apoios reduzidos na proporção, --- nº5, artº4.

Os apoios previsto em ambos os casos, A e B, depende da verificação, **cumulativamente**, relativamente á Empregadora, das condições:

- a) – o nível de emprego no mês anterior ao da contratação ser igual, ou superior, ao verificado a 31 Dezembro de 2009;
- b) – anualmente, e por um período de três anos, de se verificar a 31 Dezembro criação líquida de emprego por referência ao nível de emprego verificado a 31 de Dezembro 2009; e,
- c) – manutenção, pelo período de 36 meses, do posto de trabalho criado, sendo de chamar a especial atenção para esta última condição. E,

Tendo também em atenção que, se não cumprir a condição ---- b). -, cessa o direito á isenção do pagamento das contribuições para a Seg. Social a partir da data da verificação, --- nº8, artº4.

C – APOIOS á contratação com **beneficiário** do rendimento social inserção;
APOIOS á contratação de **ex-toxicodependente**; ou,
APOIOS á contratação de **ex-recluso**,

que tem todos dois aspectos em comum:

- a) é indiferente o contrato celebrado ser a termo ou definitivo; e,
- b) terão de estar desempregados há 2(dois) ou mais anos.

Os apoios a conceder podem revestir 2 aspectos, em alternativa:

- ➔ sendo o contrato sem termo, mediante o apoio directo no montante de 4.000€, cumulativamente com a isenção do pagamento das contribuições para a S.S. a cargo da empregadora durante 36 meses; ou,
- ➔ sendo o contrato a termo, numa redução de 65% das contribuições para a S.S. a cargo da empregadora, durante a vigência do primeiro ano do contrato, e redução de 80% nos anos seguintes.

Para dificultar a contratação sem termo, dos indivíduos indicados nesta **C**, exige o nº7, artº4, que a empregadora cumpra cumulativamente, das seguintes condições.

- a) o nível de emprego no mês anterior á contratação ser igual, ou superior, ao verificado a 31 Dezembro 2009, --- nº7, artº4;
 - b) em 3 anos, verificar-se a 31/12 criação líquida de emprego por referência ao nível de emprego verificado a 31/12/2009; e,
 - c) manutenção, pelo período de 36 meses, do posto de trabalho criado.
- ou seja, nesta última condição, o contrato a termo tem de durar o período mínimo de 3 (três) anos ! --- Sinceramente, aturar ex-drogados e ainda imporem tantas condições, não se entende ! ...

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

Tanto mais, que se a contratação for a termo, as condições a verificar, também cumulativamente, são estas, ---nº9, artº4:

- a) o nível de emprego no mês de contratação ser superior ao verificado a 31/12/2009;
 - b) a empregadora manter, ou aumentar o nível de emprego atingido por via do apoio concedido; e,
 - c) manutenção do contrato de trabalho durante o período de tempo pelo qual foi celebrado ou renovado, ---nº9, artº4.
- não compreendendo nós onde se quer chegar com a exigência da al.b) !

D – APOIOS á contratação de beneficiário de pensão de **invalidez**.

Também aqui, tal como no caso **C**, os apoios são os ali indicados, em alternativa (vá ver). Mas, se a contratação for sem termo, já não tem de cumprir as exigências, cumulativas, indicadas no nº7, artº4. mas, se a contratação for a termo, então já tem de cumprir as condições, cumulativas, previstas no nº9, artº4.

E – APOIOS á contratação a termo de **desempregados com mais de 40** (quarenta) anos, --- artº5.

É condição essencial que se encontre inscrito em centro de emprego há mais 9 (nove) meses. Repare: contratação a termo.

O apoio tem os seguintes termos:

- a) consiste numa redução de 50% para a S.S., por parte da empregadora, no 1º ano; e de 65% nos 2 anos seguintes, --- nº3, artº5;
- b) não se aplica, se o trabalhador nos 3 anos anteriores á data desta Portaria, tenha mantido qualquer relação de emprego com a Empresa, - --nº4;
- c) o apoio depende de se cumprir, cumulativamente, estas condições:
 - o nível de emprego, no mês da contratação, ser superior ao de 31/12/2009;
 - a Empresa manter ou aumentar o nível de emprego atingido por via do apoio concedido;
 - manutenção do contrato durante o período de tempo pelo qual foi celebrado ou renovado, ---nº5, artº5.

F – APOIOS á contratação sem termo de **ex-estagiários**, ---artº6.

Desde logo, tem de preencher a Empresa estas condições, em alternativa:

- a) o ex-estagiário realizou o estágio previsto na Portaria nº129/2009, como jovem, até 35 anos; detentor de curso profissional ou tecnológico de nível secundário; de formação qualificante; ou, nível superior; ou,

- b) o ex-estagiário realizou o estágio previsto na Portaria nº131/2009, como desempregado não subsidiado ou beneficiário de rendimento social de inserção, com mais 35 anos; com ensino básico ou secundário através do programa Novas Oportunidades ou com licenciatura.

Os apoios, em alternativa, são, ---nº3, artº6:

- a) - isenção do pagamento das contribuições para a S.S., a cargo da empregadora, pelo período de 36 meses;
- b) - apoio directo no montante de 2500€, cumulativamente com a isenção do pagamento das contribuições para a S.S. durante 24 meses.

É exigido que a Empresa cumpra certas condições, as normais, ---nº6, artº6. Com penalizações para quem não cumpre.

G - APOIOS á redução da precariedade no emprego, ---artº7.

O que está previsto para 3 situações:

- a) celebrar a Empresa contrato sem termo, com jovem até 35 anos, em conversão de contrato de prestação de serviços, ou contrato a termo, cujo prazo de duração tenha terminado, --- nº1, artº7; ou,
- b) no caso de a Empresa celebrar contrato sem termo com trabalhador vinculado a um contrato de utilização, no âmbito de trabalho temporário, ---nº2
- c) independente da idade, o apoio, será concedido na condição de existir um contrato de prestação de serviços e ser convertido em contrato sem termo, ---nº4. Contudo, tem de cumprir as condições indicadas no nº4.

Os apoios a conceder, em alternativa, no caso a) e b):

- isenção do pagamento das contribuições para a S.S., da empregadora por 36 meses;
- apoio directo de 2500 €, cumulativamente com a isenção de contribuições para S.S., pelo período de 24 horas.

Para o caso da al.c), o apoio será na redução de 50% da contribuição, para a S.S. , pelo período de 36 meses. Claro,

Em todas as situações a concessão do apoio depende da verificação, cumulativamente, das condições previstas no nº9, artº7.

O artº8 diz respeito ao incumprimento (sanção) das contribuições de atribuição ou manutenção dos apoios.

Para a concessão dos apoios (artº10), a Empresa tem de cumprir as regras de requerimento constantes dos artºs19 a 25, do Decreto-Lei nº89/95, de 6 de Maio, que é direito subsidiário.

Os apoios previstos só se aplicam a contratos que tenham tido o seu início no decurso do ano de 2010, --- artº12.

Os apoios financeiros não são acumuláveis.

Marco 2010

Carlos F. Santos Carvalho